

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 606/2022.

**“ALTERA O ART.62 DA LEI MUNICIPAL Nº 605/2022
QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ELEIÇÃO
DIRETA PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES NAS
UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE
MARACÁS-BA.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o previsto no art.6º da Lei Municipal nº 280 de 17 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do município de Maracás-Ba e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o texto do art. 62 da Lei nº 605 de 12 de setembro de 2022, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 62- O Diretor e o Vice-diretor cumprirão suas cargas horárias da seguinte forma:

§1º Diretor:

I- Unidade escolar com dois turnos cumprir às 40 h (quarenta) semanais dentro da Instituição de Ensino;

II - Unidade escolar com três turnos cumulativamente, cumprir às 40h (quarenta) semanais, distribuídas pelos três turnos diários da seguinte forma:

- a) No turno com menor número de alunos matriculados o Diretor deve comparecer no mínimo duas vezes por semana;
- b) O Diretor deve comparecer dois turnos por dia à escola.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

§2º Vice-diretor:

I - Unidade escolar em tempo integral cumprir às 40 (quarenta) horas semanais dentro da Instituição de Ensino.

II - Unidade escolar de pequeno e médio porte com (02) dois turnos, equivalem a (01) um vice-diretor, cumprirá suas funções em (20) vinte horas semanais dentro da instituição de ensino no respectivo turno.

III - Unidade escolar de grande porte, com (03) três turnos equivalem, a (03) três vice-diretores, sendo que cada um cumprirá suas funções de (20) vinte horas semanais, dentro da instituição de ensino cada no respectivo turno.

IV – Unidade escolar de grande porte, com (02) dois turnos equivalem a (02) dois vice-diretores, cada um cumprirá suas funções em (20) vinte horas semanais, cada um em seu respectivo turno.

§3º Em todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar deve haver a presença de um membro da Direção, observando as regras acima.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás-Ba, 18 de outubro de 2022.



Uilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal

Uilson Venâncio Gomes de Novaes
PREFEITO MUNICIPAL

